



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS  
FACULDADE DE DIREITO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS**

---



**Ligia Inoue Martins**

**Gentrificação e combate ao racismo ambiental:  
Estudo de caso do Horto Florestal do Rio de Janeiro**

**Dourados-MS**

**Abril de 2025**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS  
FACULDADE DE DIREITO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS

---



**Ligia Inoue Martins**

**Gentrificação e combate ao racismo ambiental:**

**Estudo de caso do Horto Florestal do Rio de Janeiro**

*Orientadora: Professora Doutora Verônica Maria Bezerra Guimarães*

*Área de concentração: Relações Internacionais*

*Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Banca Examinadora da Universidade Federal da Grande Dourados, como pré-requisito para obtenção do título de Bacharel em Relações Internacionais, sob a orientação da Professora Doutora, Verônica Maria Bezerra Guimarães.*

**Dourados-MS**

**Abril de 2025**

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP).**

M366g	<p>Martins, Ligia Inoue Gentrificação e combate ao racismo ambiental: estudo de caso do Horto Florestal do Rio de Janeiro / Ligia Inoue Martins -- Dourados: UFGD, 2025. 43f. il.</p> <p>Orientadora: Prof<sup>ª</sup>. Dra. Verônica Maria Bezerra Guimarães.</p> <p>Monografia (TCC em Relações Internacionais) FADIR, Faculdade de Direito e Relações Internacionais – Universidade Federal da Grande Dourados.</p> <p>1. Gentrificação. 2. Racismo Ambiental. 3. Justiça Ambiental. 4. Horto Florestal do Rio de Janeiro. I. Título.</p> <p>CDD – 327.1</p>
-------	---

**Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Setorial da FADIR - UFGD.**

**©Direitos reservados. Permitido a reprodução parcial desde que citada a fonte**



## ATA DE DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Em 07 de abril de 2025, compareceu para defesa pública on-line do Trabalho de Conclusão de Curso, requisito obrigatório para a obtenção do título de Bacharel em Relações Internacionais, a aluna **Ligia Inoue Martins** tendo como título “**Gentrificação e combate ao racismo ambiental: Estudo de caso do Horto Florestal do Rio de Janeiro**”.

Constituíram a Banca Examinadora os professores **Dra. Verônica Maria Bezerra Guimarães** (orientadora), **Dr. Daniel Sebastian Granda Henao** (examinador) e **Gabrielle Rios Rodrigues** (examinadora).

Após a apresentação e as observações dos membros da banca avaliadora, o trabalho foi considerado APROVADO.

Por nada mais terem a declarar, assinam a presente Ata.

Assinaturas:

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** VERONICA MARIA BEZERRA GUIMARAES  
Data: 07/04/2025 12:09:22-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

**Dra. Verônica Maria Bezerra Guimarães**

Orientadora

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** DANIEL SEBASTIAN GRANDA HENAO  
Data: 09/04/2025 16:24:45 0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

**Dr. Daniel Sebastian Granda Henao**

Examinador

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** GABRIELLE RIOS RODRIGUES  
Data: 07/04/2025 12:16:57-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

**Gabrielle Rios Rodrigues**

Examinadora

## AGRADECIMENTO

*Inicialmente agradeço a Deus, por tudo que Ele tem feito por mim, por ter guiado os meus passos, não permitindo que eu desviasse do caminho certo e por sempre ter me dado forças para enfrentar os obstáculos.*

*Agradeço aos meus pais e aos meus irmãos pelo apoio e pela compreensão nos momentos difíceis, por sempre estarem ao meu lado e pelo amor e dedicação que sempre me deram.*

*Por fim, agradeço a todos aqueles que de alguma forma contribuíram para que eu alcançasse a realização desse sonho tão almejado, que hoje, enfim, se concretiza em minha vida!*

*Se há diferença nos graus de exposição das populações aos males ambientais, isso não decorre de nenhuma condição natural, determinação geográfica ou casualidade histórica, mas de processos sociais e políticos que distribuem de forma desigual a proteção ambiental (Acselrad, 2009, p. 73).*

## RESUMO

O presente trabalho visa analisar as relações entre racismo ambiental e gentrificação no Brasil, através do estudo de caso do Horto Florestal do Rio de Janeiro. A metodologia baseia-se em revisão bibliográfica, através de dados indiretos, de modo que a construção do texto ocorreu a partir de uma abordagem qualitativa de fontes primárias (documentos oficiais de organizações federais) e fontes secundárias (relatórios e textos acadêmicos produzidos por especialistas, jornais e revisões bibliográficas) que auxiliaram a aprofundar os conhecimentos sobre o tema. Entendeu-se que a gentrificação e o racismo ambiental apresentaram um crescimento nos últimos anos, de modo que a pesquisa teve o objetivo de demonstrar as diversas visões e direcionamentos sobre o racismo ambiental nos processos de gentrificação, seus impactos socioambientais geradores de discriminação e segregação socioespacial, assim como as formas de resistência e possíveis soluções para o caso.

**Palavras-chave:** Gentrificação; Racismo Ambiental; Justiça Ambiental; Horto Florestal do Rio de Janeiro.

## ABSTRACT

This paper aims to analyze the relationship between environmental racism and gentrification in Brazil through a case study of Horto Florestal in Rio de Janeiro. The methodology is based on a bibliographic review using indirect data, so that the text was constructed using a qualitative approach to primary sources (official documents from federal organizations) and secondary sources (reports and academic texts produced by experts, newspapers, and bibliographic reviews) that helped to deepen knowledge on the subject. It was understood that gentrification and environmental racism have increased in recent years, so the research aimed to demonstrate the different views and directions on environmental racism in gentrification processes, its socio-environmental impacts that generate discrimination and socio-spatial segregation, as well as the forms of resistance and possible solutions to the case.

**Keywords:** Gentrification; Environmental Racism; Environmental Justice; Rio de Janeiro Forest Garden.

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AGU – Advocacia-Geral da União  
AMAJB - Associação de Moradores e Amigos do Jardim Botânico  
CDRU - Concessão de Direito Real de Uso  
CEDAE - Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro  
CRFB – Constituição da República Federativa do Brasil  
CUEM - Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia  
EACDH - Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos  
FIOCRUZ – Fundação Oswaldo Cruz  
FURNAS - Centrais Elétricas  
GTT - Grupo de Trabalho Técnico  
IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística  
IMPA - Instituto de Matemática Pura e Aplicada  
IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional  
IPJB - Instituto de Pesquisas Jardim Botânico  
MMA - Ministério do Meio Ambiente  
MPF - Ministério Público Federal  
MPOG – Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão  
OMC – Organização Mundial do Comércio  
ONGs – Organizações não-governamentais  
PMERJ – Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro  
RBJA - Rede Brasileira de Justiça Ambiental  
SERPRO - Serviço Federal de Processamento de Dados  
SGPR - Secretária-Geral da Presidência da República  
SPU - Secretaria de Patrimônio da União  
STF – Supremo Tribunal Federal  
TCU - Tribunal de Contas da União  
UFRJ - Universidade Federal do Rio de Janeiro  
UNESCO – Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>10.</b>
<b>CAPÍTULO I.....</b>	<b>13.</b>
<b>1.1 Conceito de gentrificação.....</b>	<b>13.</b>
<b>1.2 Gentrificação como gerador de expulsão ambiental.....</b>	<b>15.</b>
<b>1.3 Gentrificação no Brasil.....</b>	<b>19.</b>
<b>CAPÍTULO II.....</b>	<b>23.</b>
<b>2.1 Racismo ambiental.....</b>	<b>23.</b>
<b>2.2 Racismo ambiental no Brasil.....</b>	<b>25.</b>
<b>2.3 A luta por justiça ambiental no Brasil.....</b>	<b>27.</b>
<b>2.4 Justiça climática e a luta por direitos no Brasil.....</b>	<b>29.</b>
<b>CAPÍTULO III.....</b>	<b>31.</b>
<b>3.1 Panorama histórico do Horto Florestal no Rio de Janeiro.....</b>	<b>31.</b>
<b>3.2 Das ações de reintegração de posse e da regularização fundiária no Horto Florestal.....</b>	<b>32.</b>
<b>3.3 Da comissão interministerial e a concessão de uso para fins de moradia.....</b>	<b>36.</b>
<b>3.4 Gentrificação e racismo ambiental no Horto Florestal no Rio de Janeiro.....</b>	<b>38.</b>
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>41.</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>42.</b>

## INTRODUÇÃO

A gentrificação ocorre quando, de forma discriminatória, são oferecidas melhores condições de moradia, infraestrutura urbana, grandes investimentos imobiliários e acesso a recursos naturais às pessoas de classe alta, sem garantir os mesmos benefícios à população de baixa renda, que inclusive, são obrigadas a se retirarem desses locais e se deslocarem para as periferias, onde o custo de vida é mais baixo.

Com isso, verifica-se que a gentrificação é uma espécie de racismo ambiental que, muitas vezes, acobertada pela aparência de progresso e melhorias, discrimina e segrega a população pobre e negra, sem garantir a estes seus direitos básicos como moradia e saneamento básico.

Diante disso, surgem as lutas por direitos, pela igualdade de tratamento, pela dignidade da pessoa humana que, ao invés de ser garantida pelo Estado é por ele negado, diante da falta de políticas públicas efetivas e de sua omissão e/ou conivência.

Assim, é preciso uma reflexão sobre o conceito de gentrificação e racismo ambiental, sobre os debates estabelecidos em torno desse tema, suas peculiaridades, características locais e suas formas de resistência, se não a problematização e complexidades da gentrificação e do racismo ambiental ficarão omitidas, não se analisando os impactos sociais e políticos que elas geram.

Portanto, para compreender o fenômeno do racismo ambiental e da gentrificação no Brasil, não bastaria uma análise das principais teorias sobre o tema, mas, sobretudo um estudo de caso, como do Horto Florestal do Rio de Janeiro, que constitui o recorte de pesquisa deste trabalho.

Com efeito, o Horto Florestal do Rio de Janeiro está inserido em uma lógica racista de organização urbana, em que as elites locais visam reordenar a região conforme seus interesses, tendo inclusive apoio do Estado, que nega a regularização fundiária aos moradores locais, sob alegação de mau uso do bem público, o que não se justifica, visto que o Estado tem a obrigação de garantir o direito fundamental de moradia a todos, conforme artigo 6º da Constituição Federal de 1988.

Dessa forma, o presente trabalho tem como objetivo geral investigar as diversas visões e direcionamentos sobre o racismo ambiental nos processos de gentrificação, seus impactos socioambientais geradores de discriminação e segregação socioespacial, assim como as formas de resistência e possíveis soluções para o caso, focada nos moradores ou frequentadores das áreas alvo destes processos e suas táticas para reivindicar o espaço, na busca de melhor entender o tema e seus impactos geradores de Racismo Ambiental e como combatê-lo.

Como objetivos específicos visa-se observar e descrever os fundamentos, peculiaridades, características, causas e consequências da gentrificação e do racismo ambiental, em especial, a ocorrida na comunidade do Horto; analisar quais as possíveis consequências sociais, políticas e jurídicas que possam advir da gentrificação e do racismo ambiental; retratar, não apenas, a visão brasileira e as críticas direcionadas a essa teoria, mas também em quais pontos ela viola os princípios constitucionais; encontrar e propor, se possível, alternativas a essa teoria.

A monografia compõe-se de três capítulos, sendo que no primeiro capítulo será abordado o conceito de gentrificação, como a gentrificação gera expulsão e racismo ambiental e como ela ocorre no Brasil. No segundo capítulo, abordar-se-á o conceito de racismo ambiental, como ele ocorre no Brasil; as lutas por justiça ambiental, pela justiça climática e por direitos neste país.

E, no terceiro capítulo, apresentar-se-á um panorama histórico do Horto Florestal do Rio de Janeiro; serão discutidas as ações de reintegração de posse e do plano de regularização fundiária para o Horto Florestal e, porque não foi implantado até agora; das conclusões da comissão interministerial e a concessão de uso para fins de moradia a comunidade do Horto; e da gentrificação e do racismo ambiental no Rio de Janeiro.

Por fim, serão apresentadas as considerações finais sobre a temática e esperando que a questão da gentrificação e do racismo ambiental no Horto Florestal do Rio de Janeiro seja resolvida da melhor forma possível para os moradores locais, sendo garantido seu direito de moradia digna, como uma obrigação do Estado.

A metodologia empregada utilizou-se da técnica de pesquisa de revisão bibliográfica e de estudo de caso. A análise do caso de gentrificação e de racismo ambiental no Horto Florestal do Rio de Janeiro terá por base dados indiretos, obtidos por meio de revisão

bibliográfica sobre o tema no limite territorial proposto, da análise de processos concretos, ocorridos e classificados como caso de gentrificação por diversos autores.

Assim, o presente trabalho fez uso de análise bibliográfica, onde se incluiu artigos científicos, livros e jurisprudências, bem como análise de um caso concreto.

Espera-se com esse trabalho trazer à luz informações importantes sobre o tema que ajudem a sociedade a compreender os malefícios que o racismo ambiental e a gentrificação causam e, assim, possamos encontrar soluções plausíveis que possam ser levadas a efeito em busca do bem comum.

## CAPÍTULO I

### 1.1 Conceito de gentrificação

A palavra gentrificação vem de *gentry* e significa *nobreza*. O termo foi usado pela primeira vez pela socióloga britânica Ruth Glas<sup>1</sup>, em 1960, ao perceber as mudanças urbanísticas na cidade de Londres, principalmente nos bairros operários e periféricos, que passaram a ser valorizados, atraindo novos moradores de alta renda e expulsando os antigos, de baixa renda, que não conseguiam acompanhar a nova realidade, ante os altos custos de vida que a reforma urbana trouxe a esses bairros.

Com isso, de acordo com Lafuente (2024), o conceito de gentrificação dada por Glass envolve a expulsão dos moradores proletários, que são substituídos por indivíduos de classes sociais mais elevadas e a reabilitação/modernização física desses locais.

Assim, a gentrificação refere-se ao processo de melhoramento, modernização, elitização de determinadas áreas, diante da reforma/revitalização urbana, que resultam na segregação socioespacial, no desalojamento e expulsão da população local, por meio de desapropriações e remoções; pela mudança de padrão de residência, de consumo nestas áreas e pela alta valorização imobiliária.

Dessa maneira, percebe-se que, nos dizeres de Lafuente (2024), o termo gentrificação tem sido associado à remoção branca, elitização, enobrecimento de certas áreas urbanas etc, sendo tida como um processo que envolve questões sociais, econômicas e espaciais que vão além da simples expulsão de moradores devido às forças do capital ou à reforma de espaços físicos na cidade.

Conforme Mendes (2015), a gentrificação ocorre, em especial, por meio da renovação urbana e comercial, vistas como processo higienizador para atender às necessidades do mercado:

---

<sup>1</sup> A socióloga Ruth Glas já notava a existência de um fenômeno de colonização, usando a abordagem descolonizadora para criticar a lei de planejamento urbano de Londres (Wyly, 2019, p. 15-16 *apud* De marco, 2020).

(...) A gentrificação inicialmente foi identificada como fenômeno de mudança socioespacial, caracterizada pela chegada de setores de classe média (*gentrys*, os gentrificadores) ou atividades comerciais, acompanhada da saída da população de renda mais baixa, através de processos marcados pela higienização social, com o fim de atender as necessidades do mercado acarretando uma série de impactos sociais, como a diferenciação do espaço das cidades (Mendes, 2015, p. 210).

Essa forma de gentrificação, conhecida como gentrificação de espaços públicos e de novas construções, envolve a edificação de habitações luxuosas em áreas centrais e industriais. E esse tipo de renovação urbana não ocorre com a expulsão direta dos moradores de classe mais baixa que antes residiam na área, mas ocorre pela expulsão indireta, decorrente dos novos padrões de consumo e moradia estabelecidos no local e no seu entorno, sendo mais sutil.

Essa revitalização urbana ocorre devido ao sistema capitalista, que vê o ambiente urbano como um local propício para investimentos de excedente de capital, já que proporciona oportunidades de obtenção de renda. Assim, as cidades, na configuração atual, provêm da dinâmica capitalista, de modo que os excedentes de capital, a nova divisão social do trabalho e a urbanização, são pontos centrais para se compreender a gentrificação.

Com isso, verifica-se a ligação entre o capitalismo e a gentrificação, visto que se busca nas renovações das cidades e no desenvolvimento de infraestruturas, feito pelas elites e pelo Estado, meios para absorção do excedente de capital. E esse desenvolvimento urbano gera exclusão e expulsão da população vulnerável para as periferias, de forma direta ou indireta. Desse modo, nota-se que a reestruturação urbana se dá no aspecto físico das cidades, nas classes sociais, na produção e no consumo nos centros urbanos.

Já a revitalização de áreas carentes, de pessoas de baixa renda, mesmo que patrocinada pelo governo, gera menos lucro do que a melhoria de áreas nobres, devido à baixa valorização dos imóveis nesse local após as melhorias.

E isso contribui para a construção de cidades cada vez mais fragmentadas, tendo de um lado, áreas mais desenvolvidas, com imóveis de alto padrão, condomínios de luxo fechados e de outro lado, áreas com comunidades de baixa renda, com conjuntos habitacionais, sem saneamento básico, sem asfalto e infraestrutura, aumentando a desigualdade e gerando o racismo ambiental, na medida em que os ônus e os bônus da reforma urbana não são partilhados igualmente.

Nesse sentido, defende Negri (2008) que segregação significa diferenciação de renda e residência, bem como de acesso a recursos e serviços:

(...) quer dizer, diferenciação residencial segundo grupos, significa diferencial de renda real – proximidades às facilidades da vida urbana como água, esgoto, áreas verdes, melhores serviços educacionais, e ausência de proximidade aos custos da cidade como crime, serviços educacionais inferiores, ausência de infraestrutura etc. Se já existe diferença de renda monetária, a localização residencial implica em diferença maior ainda no que diz respeito à renda real (Negri, 2008).

Outra forma de gentrificação conhecida como gentrificação comercial ocorre quando os comerciantes locais reformam seus estabelecimentos para atrair uma clientela mais rica, com melhor poder aquisitivo, resultando em uma mudança no perfil dos frequentadores do local.

Atualmente, conforme De Marco (2020), também se fala em gentrificação rural, condominialização, supergentrificações e estudantificação, as quais igualmente trazem uma mudança socioeconômica e cultural, devido à colonização/recolonização da classe média.

Com isso, nota-se que a gentrificação traz sérios prejuízos aos mais vulneráveis, com a negação de seus direitos básicos, sem possibilidade de se beneficiar de melhores infraestruturas urbanas, devido à expulsão da população vulnerável das áreas desenvolvidas.

Todavia, a gentrificação vem sendo apresentada como positiva e aceitável, visto que traz a ideia de segurança, melhoria da região que é revitalizada/restruturada e seu entorno, tendo como objetivo o desenvolvimento da cidade, escondendo, contudo, seu caráter segregador, excludente e de privação de direitos aos mais pobres, vulneráveis e às pessoas de cor, sendo que a gentrificação visa invisibilizar o pobre urbano, seja dispersando-os ou contendo-os em espaços reservados.

## **1.2 Gentrificação como gerador de expulsão ambiental**

O capital excedente, a atual divisão social do trabalho e o processo de urbanização, são elementos essenciais para se entender a gentrificação. Isso porque, no âmbito da economia global contemporânea, a expulsão pode ser considerada um fato central em que o capital

financeiro, expulsa populações de seus contextos urbanos, rurais e produtivos, ao invés de integrar e incluir.

Com efeito, de acordo com Leves (2024), as expulsões sugerem o deslocamento ativo e forçado de pessoas, que ocorrem, muitas vezes, de forma selvagem e devastadora, em que os territórios urbanos são limpos para dar lugar a novos usos de solo mais lucrativos, impulsionados por investimentos imobiliários, gentrificação e especulação financeira.

Com isso, percebe-se que a acumulação de riquezas, as políticas neoliberais e as tecnologias avançadas, têm contribuído para o deslocamento de populações mais vulneráveis, reduzindo o acesso à direitos básicos, como trabalho e moradia.

Conforme Leves (2024) a expulsão consiste em um processo de desapropriação forçada:

(...) a expulsão consiste em um processo dinâmico e impositivo de desapropriação, que atinge principalmente os grupos populacionais mais vulneráveis que vivem em centros urbanos. Isso ocorre, por exemplo, quando moradores são forçados a deixar bairros centrais devido ao expressivo aumento do custo de vida e à crescente especulação imobiliária. Tais processos não apenas enfraquecem a tecitura social urbana, mas também reconfiguram o território para atender às demandas de uma economia financeirizada (Leves, 2024).

Sassen (2016) entende que o sistema capitalista e neoliberal contemporâneo cria novas formas de exclusão, em que a terra, os recursos naturais e as pessoas são tidas como descartáveis. Dessa forma, ocorre a expulsão, como uma espécie de gentrificação, quando há a remoção de habitantes de áreas urbanas centrais para possibilitar empreendimentos luxuosos, na desapropriação de terras rurais para projetos de mineração e na devastação de ecossistemas em prol de grandes empreendimentos.

Além disso, as mudanças do clima, a degradação do meio ambiente, os desastres naturais e a destruição dos meios de subsistência, também contribuem para as comunidades se deslocarem.

Assim, para Sassen (2016) as expulsões não são eventos isolados, mas fazem parte de uma dinâmica sistemática do capitalismo global e do mercado neoliberal, que implica novos fluxos de acumulação de capital, em que, de um lado, expulsa e de outro privilegia a concentração de riqueza e poder nas mãos da classe abastada, em detrimento das populações

pobres e vulneráveis, sendo que essas práticas geram grandes transformações econômicas e sociais, que criam novos padrões de desigualdade e exclusão/gentrificação.

Dessa forma, conclui Sassen (2016) que tais expulsões não são apenas econômicas mas, principalmente, estruturais e políticas, expondo uma brutalidade sistêmica que redefine quem tem o direito de ocupar e de pertencer a certos locais.

Portanto, a autora critica a lógica do crescimento a qualquer custo, visto que ele leva a uma destruição de comunidades e recursos, aumentando as vulnerabilidades e reduzindo o acesso a direitos humanos e fundamentais, gerando expulsões para territórios periféricos, segregação socioespacial, de modo que o espaço urbano não é mais visto como um local democrático e inclusivo, mas como um espaço moldado pela especulação de mercado e de fluxos financeiros globais, levando a gentrificação, tida como um movimento de colonialidade do poder que não oferece resistência aos indivíduos afetados.

Com isso, nota-se que a gentrificação ocasiona a readequação espacial, com a remoção e expulsão de pessoas, tidas como indesejadas pelas elites, por serem pobres e de cor, sendo o Estado, muitas vezes, omissivo ou conivente com tais práticas. Assim, os deslocamentos e expulsões induzidos pela gentrificação não seriam apenas a substituição dos mais pobres pelos mais abastados, mas seriam uma forma de desamparo às populações carentes, ante a ausência e a negativa de direitos, diferente das outras formas de mobilidade involuntária.

Desse modo, nota-se que a gentrificação não se limita apenas às questões de residência, mas também sobre o impedimento do uso do espaço público pelos cidadãos por meio de sua privatização e controle de atividades, possuindo a gentrificação várias dimensões, como demográfica, econômica, política, cultural e simbólica.

Percebe-se assim que a gentrificação provem de interesse econômico, político e ideológico do Estado e das elites, que buscam fazer uma limpeza social, levando os menos desejáveis para longe dos espaços urbanos idealizados para as periferias.

Assim, de acordo com Ribeiro (2018), existem duas teorias que se destacam na tentativa de explicar a gentrificação: a dos humanistas liberais, defendida pelo geógrafo David Ley, que fala sobre o papel da escolha individual, da cultura e do consumo que geram a gentrificação; e a dos marxistas estruturalistas, defendida por Neil Smith, que cita o papel do capital, das classes sociais, da produção e da demanda no processo gentrificador, sendo o

ponto em comum das duas teorias é que a gentrificação envolveria uma mudança na composição social da área, de seus moradores e também uma mudança imobiliária e financeira da região. Acredita-se que as teorias se complementam.

Como fatores necessários para a ocorrência de gentrificação, Ribeiro (2018) menciona o interesse do capital em investir no desenvolvimento urbano destas cidades e a existência de áreas com relevante diferencial entre a renda da terra percebida atualmente e a potencial após investimento e existência de potenciais gentrificadores, pertencentes a nova classe social surgida com o capitalismo avançado.

Com efeito, no sistema capitalista avançado, marcado pela transformação das próprias cidades em mercadorias, pela hierarquização urbana, pelas dinâmicas de produção e circulação de capital, as políticas de desenvolvimento urbano têm como consequência os processos de gentrificação de certas áreas das cidades que implicam numa seletividade dos investimentos em detrimento das áreas mais carentes.

Ainda, devido à rápida urbanização das cidades cria-se a desigualdade, a pobreza e a exclusão, afetando a qualidade de vida das pessoas atingidas. E isso leva aos movimentos sociais, às lutas contra as formas de vida criadas pelo sistema capitalista neoliberal e contra as formas de controle social, de dominação e de desigualdade, sendo que, enquanto a elite dominar as decisões sobre a urbanização, dificilmente os interesses da minoria serão atendidos.

Devido a isso, a gentrificação é criticada e tida como geradora de racismo ambiental devido ao seu caráter segregador, tendo em vista que as classes mais baixas e vulneráveis não têm condições econômicas e financeiras de acompanhar o processo de valorização de certas áreas urbanas, gerando com isso, um processo de exclusão espacial e social, ante ao aumento do custo de vida das áreas mais valorizadas das cidades e pela expulsão de população pobre e vulnerável em direção às zonas periféricas e marginalizadas da cidade, conforme esclarece Shin (2018):

Assim, a gentrificação continua, hoje, a ser um conceito nocivo, associado à perpetuação de injustiças contra os pobres, reflexo de uma matriz de colonialidade do poder; e não positivo, como muitos defendem, destacando a destruição de casas e bairros para promover interesses de ricos e poderosos, acarretando, conforme posto, a exacerbação da injustiça urbana pelo desejo especulativo de exploração/especulação e criar um espaço exclusivo que impede os pobres e marginalizados de reivindicarem o direito à cidade (Shin, 2018, p. 153 *apud* De Marco, 2020).

A gentrificação gera também impactos no meio ambiente, devido ao crescimento urbano descontrolado, aumento da poluição, falta de canalização de rios, devido à impermeabilização do solo, da remoção da vegetação nativa etc, aumentando, com isso, a degradação ambiental.

Dessa forma, Campos (2024) menciona que são causas da gentrificação: a realização de reformas urbanas; investimento em infraestrutura urbana; aumento da especulação imobiliária; crescimento do fluxo de turistas. E, como consequência, a gentrificação gera segregação espacial; aumento do custo de vida; da desigualdade social e de tratamento e vários outros problemas urbanos, como a violência.

Assim, Campos (2024) sugere como possíveis medidas para atenuar a gentrificação, com o que se concorda, a implementação de planejamentos urbanos inclusivos; promoção de conjuntos habitacionais populares; manutenção de espaços públicos de lazer; investimento em projetos de habitação residencial; massa asfáltica, saneamento básico e direito de moradia digna a todos.

Com isso, verifica que são necessárias políticas públicas que limitem a especulação imobiliária e que sejam mais inclusivas e democráticas, que acolham seus habitantes, que priorizem a sustentabilidade e o bem-estar coletivo, sendo necessárias medidas dignas aos habitantes locais, tais como: informação à população, despejo com prévio reassentamento, contraditório social, inexistência de coação, aviso prévio, que são medidas mínimas para garantir a participação democrática, visto que o direito à cidade é um direito à vida urbana, sendo um direito humano e coletivo, de modo que o processo urbano de revitalização deve ser democrático e inclusivo.

### **1.3 Gentrificação no Brasil**

Na América Latina, a gentrificação está especialmente ligada à exploração do patrimônio histórico e cultural das cidades, por meio de projetos de revitalização dessas áreas.

De acordo com Ribeiro (2018), a gentrificação latino-americana possui como características: as transformações sociais na área urbana, com o intuito de atrair investimentos e pessoas pertencentes a grupos sociais com maior poder aquisitivo; alto investimento do

governo na expulsão de comerciantes e moradores de baixa renda, com o objetivo de embelezar as áreas centrais da cidade; intervenções no patrimônio histórico, por meio de projetos de recuperação ou resgate do patrimônio histórico que, na verdade, encobrem medidas de marketing urbano; e intervenções privadas nos centros históricos, visto que as intervenções governamentais nas regiões históricas das cidades latino-americanas, bem como eventuais vantagens tributárias e urbanísticas fornecidas pelos governos, incentivam a entrada do capital privado nestas regiões por meio de investimentos em novas construções, hotéis e infraestrutura para classes mais privilegiadas, o que acaba promovendo a gentrificação nessas áreas.

Com isso, verifica-se que a gentrificação no Brasil possui semelhanças com os demais países latino-americanos, já que ocorre o processo gentrificador neste país, por meio da valorização do patrimônio cultural urbano, da necessidade de investimento e apoio governamental.

Assim, consoante menciona Paradedda (2024), os processos de gentrificação no Brasil seguem as características latino-americanas, com forte interesse na exploração econômica do patrimônio histórico-cultural das cidades; transformações sociais em certas áreas urbanas, com o intuito de atrair investimentos e pessoas pertencentes a grupos sociais abastadas; ampla utilização de estratégias de marketing urbano; dependência de investimento e de engajamento dos governos locais; dependência do Estado para alocar investimentos públicos para algumas áreas da cidade em detrimento de outras, alterando leis em favor do mercado e, em alguns casos, promovendo a remoção das classes populares das áreas de renovação; intervenções privadas no território, incentivadas pelo Estado por meio de isenções fiscais e vantagens urbanísticas; e a resistência e luta dos setores populares para permanecerem nos seus locais de moradia e trabalho.

Tais processos de gentrificação no Brasil podem ser notados em vários lugares, como em Salvador-Bahia, Recife-Pernambuco, Rio de Janeiro-RJ, por exemplo. Com efeito, em Salvador, o caso mais notado de gentrificação foi no Pelourinho. Em 1992 iniciou o primeiro projeto de revitalização implementado na região e contou com a remoção de muitos moradores antigos da região. A área se tornou um centro turístico e comercial, com poucos edifícios residenciais destinados à população de classe média, ocorrendo um enobrecimento de visitação, proveniente de um processo de gentrificação baseado no turismo, exploração do patrimônio cultural da cidade e no comércio local, sendo um processo de gentrificação mais

voltado ao ambiente e à frequência de visitantes ao local do que aos seus residentes<sup>2</sup> (Ribeiro, 2018).

Já em Recife-Pernambuco, o processo de gentrificação mais notado foi no Bairro Recife, uma pequena ilha portuária. O projeto de revitalização teve início em 1993, com objetivo econômico, de transformar a área em um espaço público de serviços, cultura e lazer; transformá-la em um centro de atração turística com base na recuperação e valorização de seu patrimônio histórico e cultural. Esse projeto de gentrificação envolveu a espetacularização da cultura e o marketing urbano para a valorização do espaço, com a construção de uma imagem histórica e cívica no local, que passou a atrair, como no Pelourinho, um público de classe média e alta, além de turistas, que não costumavam frequentar o local (Ribeiro, 2018).

No Rio de Janeiro-RJ, por sua vez, pode ser citado o processo de gentrificação ocorrida no Horto Florestal, objeto de estudo deste trabalho, cuja gentrificação está mais ligada às novas estruturas urbanas, ao lazer e à cultura.

Com efeito, nos últimos anos, a cidade do Rio passou por várias modificações urbanas devido principalmente aos megaeventos, como a Copa Mundial de Futebol, que teve como sede a cidade, e pelo alinhamento de instâncias governamentais, por meio de parceria público-privado, que exigiam que as cidades construíssem certo número e infraestrutura mínimas, além de se adequarem a padrões internacionais urbanos (Ribeiro, 2018).

Assim, as novas estruturas pensadas para o Horto Florestal foram voltadas para a classe média e alta, atração de turistas para o Jardim Botânico e investimentos nacionais e internacionais, excluindo os moradores antigos e vulneráveis da região para outras áreas da cidade.

Devido ao forte marketing de embelezamento urbano que se apresenta na região, não se analisa o aspecto excludente e segregador desse processo, que visa a remoção e alocação dos moradores vulneráveis e de baixa renda, que, por sua vez, resistem e lutam por seus direitos, em especial de moradia, aguardando até hoje a regularização fundiária, que por ora só existe no papel.

---

<sup>2</sup>Este tipo de gentrificação, de enobrecimento de visitação, é o que mais ocorre no Brasil e é alvo de discussão sobre sua adequação ao conceito de gentrificação, ante sua baixa relação com a substituição de residentes nas áreas afetadas, que é o elemento chave da gentrificação propriamente dita.

Assim, percebe-se que a gentrificação passa a ser vista como uma das consequências mais radicais da capitalização das cidades em desfavor dos mais pobres, ante a negação de seus direitos e sua expulsão das áreas desenvolvidas sem possibilidade de se beneficiar das novas infraestruturas urbanas, sendo uma espécie de racismo ambiental, como se verifica em muitos casos no Brasil.

## CAPÍTULO II

### 2.1 Racismo ambiental

O termo racismo ambiental foi usado pela primeira vez em meados de 1980, pelo Dr. Benjamin Franklin Chavis Júnior, líder e ativista afro-americano da luta pelos direitos civis norte-americano (Dias, 2023).

O conceito de racismo ambiental surgiu a partir da constatação de que boa parte da população negra americana estava vivendo em ambientes insalubres e não-habitáveis, de modo que a luta contra o racismo ambiental tem relação com o movimento pelos direitos civis nos Estados Unidos, surgindo a partir do movimento por justiça ambiental, quando há a união de movimentos ambientalistas e de movimentos por equidade social e contra discriminação racial. Assim, o conceito de racismo ambiental está ligado às qualificações étnicas de determinado grupo e aos locais em que vivem.

Benjamin Franklin Chavis Júnior (1993) sustentava que racismo ambiental é toda forma de discriminação racial, seja na tomada de decisões; na efetivação das normas; na alocação deliberada de lixo tóxico e indústrias poluentes em comunidades pobres e vulneráveis; no consentimento público de fatores de risco à saúde e vida humana em comunidades de cor; na histórica exclusão de pessoas de cor dos principais grupos ambientalistas e órgãos reguladores.

Assim, racismo ambiental significou exposição de comunidades de cor e/ou pobres a riscos e impactos ambientais de forma desproporcional, sendo a parcela marginalizada a mais afetada pela degradação e poluição ambiental, que ocorre independente da vontade das pessoas, sendo que certos atos realizados por instituições, também criam obstáculos, desigualdades, discriminação, gerando opressão e exclusão de um grupo em razão de sua cor e raça.

Ainda, de acordo com Bullard (2000), o racismo ambiental gera também a exclusão ao acesso a condições mínimas de moradia, à água potável, à mobilidade urbana, ao saneamento básico, à falta de equipamentos urbanos adequados, incluindo escolas, hospitais, e aos contínuos riscos de deslizamentos ou de contaminação química.

Para Herculano (2006), o racismo ambiental compreende as práticas governamentais e sociais que aceitam a degradação ambiental e humana, na busca pelo desenvolvimento e com a naturalização implícita da inferioridade da população pobre e de cor, que sofrem os impactos negativos do crescimento econômico.

Já Acserald (2009) sustenta que existem fatores que explicam o racismo ambiental, como a disponibilidade de terras baratas em comunidades pobres, a falta de oposição da população local, por carência de recursos políticos e organizacional, falta de mobilidade espacial, pela sub-representação desses grupos nas agências governamentais responsáveis pelas decisões de localização dos rejeitos e lixos tóxicos:

(...) evidente que forças de mercado e práticas discriminatórias das agências governamentais concorriam de forma articulada para a produção das desigualdades ambientais. E que a viabilização da atribuição desigual dos riscos se encontra na relativa fraqueza política dos grupos sociais residentes nas áreas de destino das instalações perigosas, comunidades ditas “carentes de conhecimento”, “sem preocupações ambientais” ou “fáceis de manejar”, na expressão dos consultores detentores da ciência da resistência das populações a implantação de fontes de risco (Acserald, 2009).

Ainda, de acordo com o autor Acserald (2009), a desigualdade ambiental é uma das expressões da desigualdade social, de forma que os pobres e as comunidades de cor estão mais expostos aos riscos provenientes da localização de suas residências, da vulnerabilidade de suas moradias a enchentes, desmoronamentos e à ação de esgotos a céu aberto, existindo correlação entre indicadores de pobreza e a ocorrência de doenças associadas à poluição por ausência de água e esgotamento sanitário ou por lançamento de rejeitos sólidos, emissões líquidas e gasosas de origem industrial. E estas desigualdades provêm de mecanismos de privatização do uso dos recursos ambientais coletivos, como solos, água e ar.

Dessa forma, Bertúlio (2019) defende que existem três tipos de racismo: o racismo individual, conhecido como preconceito racial, que nasce de uma ideia de superioridade de pessoas brancas; o racismo institucional ou estrutural que surge de ações oficiais do Estado que excluem ou prejudicam indivíduos de cor, pobres ou grupos étnicos; e o racismo cultural, que parte da hipótese de que existe uma superioridade de herança cultural de uma raça em relação à outra.

Assim, como se verifica, o racismo ambiental é o termo utilizado para se referir à desigual distribuição dos ônus gerados pela degradação do meio ambiente, de modo que as populações pobres e de cor em situação de vulnerabilidade social são as que mais arcam com as consequências da degradação ambiental, ante a negação de seus direitos básicos de cidadania, moradia, dignidade da pessoa humana, representando uma violação de direitos humanos.

## **2.2 Racismo ambiental no Brasil**

O racismo ambiental no Brasil possui vínculo com a desigualdade social e a pobreza, de forma que a partir do final do século XX, após essa constatação, começou a se discutir a relação entre a justiça ambiental e a justiça social neste país.

Menciona-se que a pobreza não é um estado, mas uma consequência de um processo social e político, como a colonização e as práticas racialmente discriminatórias, que produziram divisões sociais, criando segregação socioespacial e desigualdade social.

De acordo com Rolnik (1989), no Brasil foram introduzidas políticas de embranquecimento, com o confinamento de negros a certos espaços. Com isso, mesmo após o fim da escravidão, certas áreas de trabalho, foram reservadas somente aos brancos, restringindo o indivíduo negro ao exercício de atividades braçais, ao trabalho doméstico e as atividades de menor rendimento, sem oportunidade de mobilidade socioeconômica. Assim, por meio dessas políticas, se construiu a marginalidade da população afro-brasileira e de seus territórios, de modo que no Brasil, a segregação racial se deu de forma velada.

Com isso, a discriminação racial e a imposição de condições desvantajosas de avanço social e econômico a essa população de cor e vulnerável colaborava com a segregação espacial, de forma que morar em um bairro periférico, de baixa renda, significava ter oportunidades desiguais.

Dessa feita, verifica-se que no Brasil a população pobre e de cor não tem acesso ao saneamento básico, a políticas públicas de habitação e planejamento urbano, resultando em domicílios expostos a poluição e degradação ambiental.

E isso provém da gentrificação/segregação e do racismo ambiental, na medida em que estão criando espaços nos quais grupos sociais diferentes estão próximos, mas separados por muros e tecnologias de segurança, e tendem a não circular ou interagir em áreas comuns, criando-se espaços privatizados, fechados e monitorados para residência, consumo, lazer e trabalho, justificado pelo medo da violência, de modo que a segregação/gentrificação é um reflexo de um processo de desigualdade social, que tem origem no colonialismo e na escravidão.

Destarte, durante o período da escravidão e mesmo após a abolição, o acesso à terra pelos negros tornou-se inviável. Isso porque em 1850 foi criada a Lei de Terras, que foi um dos instrumentos institucionais que impediram que negros adquirissem propriedades e se tornassem donos de terras, criando uma série de restrições de acesso à terra aos negros e pobres, com o objetivo de frear a mobilidade e o desenvolvimento da população negra. E isso constituiu o que Bullard (2000) chamou de *deapartheid residencial*, criando a marginalização dos negros no que se refere à moradia, ao uso do solo e do ambiente.

Assim, a ausência de políticas públicas de inclusão social, a inércia do Estado e o racismo ambiental contribuíram para o empobrecimento e segregação da população negra; e o mito da democracia racial no Brasil manteve abafada a discussão a respeito do racismo ambiental, da segregação/gentrificação e dos direitos sociais no país, de forma que, ao serem segregados da sociedade pelo racismo, pela injustiça ambiental e pela falta de oportunidades, esses grupos étnicos acabam se instalando em locais de risco, como encostas, barrancos e favelas.

Ressalte-se que no Brasil a injustiça e o racismo ambiental somente começaram a serem efetivamente discutidos a partir do ano 2001, quando representantes de movimentos sociais, negros, indígenas, ONGs, sindicatos, entidades ambientalistas e pesquisadores se uniram para criar a Rede Brasileira de Justiça Ambiental (RBJA).

Frise-se que, atualmente, no Brasil o racismo é inaceitável, sendo considerado crime inafiançável e imprescritível, nos termos do artigo 5º, inciso XLII, da Constituição Federal de 1988, existindo outras medidas político-jurídicas, no combate ao racismo, tais como: a ratificação e internalização da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, a instituição do Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010) e a criminalização do racismo e da injúria racial.

Dessa feita, verifica-se a importância do Estado no combate da gentrificação/segregação socioespacial e do racismo ambiental, na busca de se garantir o exercício da cidadania a todos, ao bem-estar social e as políticas públicas inclusivas e a justiça social.

### **2.3 A luta por justiça ambiental no Brasil**

A Rede Brasileira de Justiça Ambiental foi criada em 2001, no campus da Universidade Federal Fluminense, na cidade de Niterói/RJ, se tornando um local de debate, denúncias, mobilizações e elaboração de alternativas para o combate à injustiça ambiental.

Foi criada também a Declaração de Princípios da Rede Brasileira de Justiça Ambiental, que de acordo com Ramme (2012), visava assegurar que nenhum grupo social, suportasse de forma desproporcional as consequências ambientais negativas de decisões econômicas e políticas ou pela falta ou omissão de tais políticas; assegurar o acesso justo e equitativo aos recursos ambientais do país a todos; assegurar amplo acesso às informações importantes sobre o uso dos recursos ambientais e a destinação de rejeitos e localização de fontes de riscos ambientais; participar dos processos democráticos na definição de políticas, planos, programas e projetos; favorecer a constituição de movimentos sociais e organizações, que assegurassem a democratização do acesso aos recursos ambientais e a sustentabilidade.

Assim, desde a sua criação, a Rede se envolveu em vários casos, denúncias e reivindicações relacionadas à busca por justiça ambiental em nosso país, tais como em campanhas contra grandes empreendimentos, como barragens e monoculturas; pelo banimento do uso de substâncias tóxicas; contra a violência no campo e a desigualdade ambiental; contra a ideologia do crescimento econômico a qualquer custo (Almeida, 2016).

A Rede Brasileira de Justiça Ambiental também se mobilizou contra a transferência de resíduos sólidos produzidos no Estado de São Paulo para a Bahia, criando um grupo de resistência e campanhas contra o deslocamento de riscos e passivos ambientais entre os estados, criando um posicionamento coletivo que motivou outras ações contra a exportação das injustiças ambientais. (Almeida, 2016).

Assim, em 2004, a Rede juntou-se a movimentos internacionais de combate à exportação de injustiças ambientais para promover uma campanha contra à exploração de petróleo em terras indígenas (áreas pertencentes ao Parque Nacional Yasuni e no território indígena Huaorani) no Equador pela Petrobras, que visava se aproveitar de uma regulação mais permissiva no Equador. Em 2006 a Rede também se mobilizou contra a exportação, pela União Europeia, de dejetos ambientais para o Brasil, que pretendia obrigar o nosso Estado a receber pneus inservíveis (Almeida, 2016).

Dessa forma, conforme Herculano (2008), o enfrentamento da injustiça ambiental no Brasil, não busca o deslocamento espacial dos dejetos para áreas onde a sociedade esteja mais vulnerável ou mais organizada, com base na ideologia de “não no meu quintal”, mas sim democratizar todas as decisões referentes à localização e às implicações ambientais e sanitárias dos grandes projetos econômicos e de infraestrutura.

Destaque-se ainda que a Rede se juntou aos acadêmicos da Fiocruz, movimentos sociais de âmbito nacional e internacional, para debater os destinos desses dejetos e elaborar propostas. A Fiocruz, por sua vez, em parceria com a Fase e com o apoio do Departamento de Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador do Ministério da Saúde elaborou o Mapa da Injustiça Ambiental e Saúde no Brasil, com o intuito de sistematizar as informações disponíveis sobre a situação da injustiça ambiental no Brasil e fazer um levantamento não apenas dos impactos ecológicos como dos problemas relativos à distribuição da terra, alimentação saudável, democracia, cultura.<sup>3</sup>

No estudo da Fiocruz foi constatado que o Estado é o principal responsável pelas injustiças ambientais brasileiras, seja pela forma dos licenciamentos ambientais, pela ausência de políticas públicas mais efetivas e pela própria morosidade na defesa dos interesses coletivos das populações vulneráveis de injustiças ambientais em nosso país (Almeida, 2016).

Dessa forma, nota-se que a luta por justiça ambiental visa não apenas a preservação do meio ambiente, mas também o direito a uma vida digna, em um ambiente saudável, visa a democracia, a justiça, o bem comum, a qualidade de vida, a sustentabilidade, a justa distribuição do espaço ambiental coletivo e o combate a violações de direitos sociais,

---

<sup>3</sup> De acordo com Acserald (2009) o Índice de Exclusão Social é composto a partir de sete outros subíndices: pobreza, emprego, desigualdade, alfabetização, escolaridade, presença juvenil e violência.

fundamentais e humanos a todos, partindo da ideia de justiça na busca pela cidadania, na diminuição das desigualdades e na busca pela possibilidade de se viver em uma sociedade menos exposta à degradação ambiental.

#### **2.4 Justiça climática e a luta por direitos no Brasil**

Quando ocorrem desastres ambientais, são sempre as populações vulneráveis e pobres a sofrerem de forma desproporcional as consequências e a terem seus direitos violados, ante a desigualdade de tratamento e pela ausência de políticas públicas, de forma que, quem menos contribui com a degradação ambiental, mais sofre com as consequências do clima. Com isso verifica-se o aumento da violência climática em decorrência da raça/etnia, ou seja, da pessoa ser preta, indígena, quilombola, por exemplo, gerando racismo ambiental e injustiça climática.

Sabe-se que o clima é um bem comum e as mudanças climáticas são um problema mundial com graves implicações ambientais, sociais, distributivas, econômicas e políticas, constituindo um dos principais desafios na busca por justiça climática.

Desde o ano de 2015, com a assinatura do Acordo de Paris pelo Brasil, fala-se mais sobre o que vem a ser justiça climática. Com efeito, com o Decreto nº 9.073, de 5 de junho de 2017, o Brasil promulgou o Acordo de Paris sob a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, celebrado em Paris, em 12 de dezembro de 2015, e firmado em Nova Iorque, em 22 de abril de 2016.

Assim, devido ao Acordo de Paris, o tema justiça climática ganhou importância mundial na medida em que busca uma maneira de diminuir desigualdades, a redução de vulnerabilidade ambiental e garantia de direitos fundamentais, visto que os efeitos da mudança climática e o dever moral de agir são inegáveis.

Justiça climática não é somente uma questão de ciência atmosférica ou conservação da natureza, mas sobre a garantia dos direitos humanos, como o direito à vida, à alimentação, à moradia e à saúde, principalmente, dos mais vulneráveis, de forma que, para que os processos decisórios sejam justos, precisam ser centrados na pessoa, para que os seus direitos

sejam preservados e protegidos, na busca por equidade social e combate à discriminação social.

Assim, a luta pela justiça climática visa melhorias substanciais para comunidades mais vulneráveis e necessitadas, o desenvolvimento de instrumentos de participação inclusivos e o enfrentamento das forças sociais e institucionais que geram e desigualdades, provenientes muitas vezes do negacionismo climático, sendo os riscos que a mudança climática podem causar são escassez de água potável, aumento das inundações e do nível do mar e insegurança alimentar.

Com isso, verifica-se que as mudanças climáticas, os desastres ambientais, os rompimentos de barragens têm se mostrado prejudiciais principalmente para populações negras e pobres, visto que seus territórios são os principais alvos de intervenções nacionais e transnacionais.

Diante disso, fala-se em apartheid climático e gentrificação climática. O apartheid climático se refere a uma realidade precária, seca, quente e cheia de conflitos, com escassez de comida, água potável, sendo os países pobres mais impactados pela mudança climática. Os territórios menos afetados ou com clima mais agradável são alvos de disputa e os mais ricos se sobressaem no acesso a esses territórios.

Já a gentrificação climática refere-se a áreas que passaram a se tornar atrativas para as elites e onde ocorreu a expulsão de antigos moradores com o aumento do custo de vida local. Com a mudança climática, aumento do calor e ocorrência de eventos extremos, os ricos passaram a ocupar áreas mais frescas, e com menor incidência de desastres. Isso aumenta o valor da terra nesses territórios, expulsando e impedindo o acesso de pessoas de baixa renda.

E assim, verifica-se que ações do Estado por meio de políticas públicas efetivas são necessárias para promoção da justiça climática, sob pena de levar as pessoas de cor e vulneráveis a sofrerem cada vez mais com a injustiça climática.

## CAPÍTULO III

### 3.1 Panorama histórico do Horto Florestal no Rio de Janeiro

O Horto Florestal está localizado entre o bairro Jardim Botânico e o Parque Nacional da Tijuca, na Zona Sul, em uma das áreas mais valorizadas do Rio de Janeiro. A comunidade do Horto é dividida em alguns grupos, como: Dona Castorina<sup>4</sup>; Solar da Imperatriz; Pacheco Leão I, II, III, IV, V; Grotão I, II; Morro das Margaridas; Caxinguelê; Vila 64; Vila do Major (Guimarães, 2019).

O Horto é tido pelas pessoas que lá residem como um lugar que constituiu a história da resistência negra no Rio de Janeiro, visto que no Morro das Margaridas, existe uma ligação entre o Quilombo das Camélias (Leblon) e o Quilombo da Sacopã (Fonte da Saudade), onde a antiga Casa Grande abandonada foi usada para abrigar escravos fugidos ou libertos (Guimarães, 2019).

Assim, o Horto é composto por 621 famílias descendentes de negros, escravos, de antigos e atuais trabalhadores do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro (IPJBRJ) e da indústria têxtil (Guimarães, 2019).

Além disso, a área, atualmente, também está ocupada por condomínios de luxo, por moradores de classe alta e por instituições governamentais, como o SERPRO (Serviço Federal de Processamento de Dados)<sup>5</sup>, FURNAS (Centrais Elétricas)<sup>6</sup>, CEDAE (Companhia Estadual de Águas e Esgotos do RJ), IMPA (Instituto de Matemática Pura e Aplicada) etc.

A ocupação da região, que na época era rural, iniciou em 1575, sendo nela fundada a Fazenda Nossa Senhora da Conceição da Lagoa Rodrigo de Freitas, que, inicialmente, era propriedade real, que foi transferida ao Major Domingos Pinto de Miranda e, depois, para Diogo de Amorim Soares (Guimarães, 2019).

---

<sup>4</sup>Em 1968, foi construído pelo Governo Federal o Conjunto Habitacional Dona Castorina para abrigar 252 famílias que vieram da favela do Pinto na Lagoa Rodrigo de Freitas.

<sup>5</sup>Em 1968, a União, por meio do Decreto n.º 62.551, de 16 de abril de 1968, autorizou a cessão gratuita ao SERPRO do terreno, com área de 26.800m<sup>2</sup>, localizado nos fundos do imóvel onde funciona a subestação de energia elétrica.

<sup>6</sup>Em 1965, a União, por meio do Decreto 56.911/1965, cedeu 21.000m<sup>2</sup> da área para a Furnas.

Em 1809, o rei D. João desapropriou parte da área para a construção da Fábrica Real de Pólvora. E, diante da precária mobilidade urbana na época, sendo área de difícil acesso e distante do centro da cidade, era necessário que os trabalhadores morassem próximo ao local de trabalho e assim foram construídas as primeiras vilas operárias da região autorizadas pelas diversas administrações daquela época (Guimarães, 2019).

Em 1811, foi criado o Jardim de Aclimação (atualmente, Instituto de Pesquisas Jardim Botânico (IPJB)). Em 1942, o Horto passou a ser administrado pelo Jardim Botânico (IPJB), consoante o regimento do Serviço Florestal Brasileiro<sup>7</sup>, aprovado pelo Decreto n. 9.015, de 16 de março de 1942. Em 1971, por meio da Lei Federal 2.175/1971, o Horto passou a fazer parte do Instituto de Pesquisa Jardim Botânico, sendo que apenas em 1985 iniciou o estudo para realização da demarcação dos limites do Instituto (Mendonça, 2016).

Assim, a região do Jardim Botânico era composta pelas terras do Arboreto (54 hectares) e imediações; e a região do Horto, pelas terras da Escola Normal e Asilo Agrícola (83 hectares), de modo que se nota uma distinção entre a área ocupada pelo IPJB e pelo Horto Florestal (Mendonça, 2016).

### **3.2 Das ações de reintegração de posse e da regularização fundiária no Horto Florestal**

Em 1980, a União ingressou com mais de 200 ações de reintegração de posse contra os moradores do Horto, sob alegação de invasão, uso indevido, ocupação irregular de terras públicas e incompatibilidade da moradia com a preservação do meio ambiente, sem, contudo, apresentar qualquer política pública, indenização ou alternativa habitacional. Essas ações foram julgadas procedentes com trânsito em julgado (Mendonça, 2018). Todavia, houve poucas remoções, devido à resistência da Comunidade do Horto e também devido à alteração legislativa na época, em especial com a promulgação da Constituição Federal de 1988, diante do Princípio da Função Social da Propriedade.

---

<sup>7</sup>O Serviço Florestal do Brasil, com sede no Horto, foi criado em 1921. Em 1938, o Jardim Botânico, atualmente vinculado ao Ministério do Meio Ambiente, foi tombado pelo IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional) e pela UNESCO (Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura), como área de reserva da Biosfera. Em 1973 a área do Horto foi tombada (Mendonça, 2018).

Diante disso, a União realizou pedido de suspensão das ações e, por intermédio da Secretaria de Patrimônio da União (SPU), celebrou convênio com a Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) para elaborar de um plano de regularização fundiária e urbanística para o Horto Florestal (Mendonça, 2018).

O projeto de regularização fundiária para o Horto Florestal teve como etapas, a Assembleia Preliminar, em que a equipe da UFRJ e representantes da SPU/RJ apresentaram o projeto aos moradores, mencionando as leis e as condições socioeconômicas que permitiriam a habilitação deles; e Cadastro Socioeconômico, onde tempo de moradia, renda familiar, as qualificações, os dados do titular da ocupação e demais informações necessárias para serem habilitados no projeto, seriam preenchidos pelos cadastradores e as cópias das documentações necessárias seriam recolhidas para elaboração do título (Mendonça, 2016). Também foi realizado por técnicos (arquitetos e urbanistas) a análise das condições habitacionais das moradias e o levantamento topográfico planimétrico, cadastro planialtimétrico e estudos urbanísticos.

O cadastro físico, ou levantamento topográfico planimétrico, apresentava a delimitação física de cada lote, medidas e confrontantes, para elaboração do título e para configurar o plano urbanístico. O cadastro planialtimétrico, por sua vez, identificava curvas de níveis, informações pertinentes, arruamento, caracterização das áreas de preservação ambiental e áreas de risco, indicando a necessidade ou não de remoção de moradias. Os estudos urbanísticos, avaliavam a infraestrutura e equipamentos comunitários já existentes, com identificação das áreas atendidas e da necessidade de implantar novas redes e a demanda de serviços públicos. A identificação de áreas importantes para o patrimônio histórico e aspectos de morfologia urbana, para subsidiar o plano de intervenção urbanística, sendo utilizado como pressuposto critérios histórico-culturais e socioambientais para apresentarem a versão final da proposta (Mendonça, 2018).

A cessão da área aos moradores seria feita por Concessão de Direito Real de Uso – CDRU, mediante a Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia – CUEM, que possuía cláusulas resolutorias para impedir o adensamento, bem como o uso inadequado do solo, de modo que a não observância dessas cláusulas ocasionaria o cancelamento do título (Mendonça, 2016).

Frise-se que o Governo Federal editou a Portaria 360-A, de 27 de dezembro de 2004, que criou uma comissão interministerial para apresentar soluções referentes à questão do Jardim Botânico. Essa comissão concluiu pela remoção apenas de moradores presentes em áreas de risco, em casos excepcionais. Contudo, as conclusões da comissão não foram executadas de imediato. Devido a isso, os processos de reintegração de posse continuaram tramitando, com a expedição de novos mandados de remoção de moradores do Horto (Mendonça, 2018).

Dessa forma, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, pela Portaria n.º 120, de 18 de novembro de 2008, prorrogado pela Portaria n.º 146, de 30 de junho de 2009, criou um grupo de trabalho para apresentar soluções para a regularização da área, com o objetivo de identificar as áreas de interesse do Instituto de Pesquisa Jardim Botânico, bem como estabelecer os espaços a ser executado o projeto de regularização fundiária (Mendonça, 2018).

Todavia, durante o desenvolvimento do projeto de regularização fundiária e diante de vários pedidos de suspensão das ações de reintegração de posse feitos pela AGU e pelos moradores, alguns juízos da Justiça Federal do Rio de Janeiro indeferiram os pedidos, e determinaram a expedição de novos mandados de reintegração de posse<sup>8</sup>, afastando assim, a aplicação dos vários instrumentos de regularização fundiária legal em vigor (Mendonça, 2018).

Ainda no curso da implantação do projeto, a Associação de Moradores e Amigos do Jardim Botânico (AMAJB) apresentou denúncia ao Tribunal de Contas da União (TCU) defendendo que a legitimação da posse aos moradores do Horto representaria mau uso do bem público. Assim, o TCU decidiu pela anulação do projeto de regularização fundiária elaborado pela SPU em convênio com a UFRJ, conforme a publicação do Relatório TC 032.772.2010-6 e do Acórdão 2380.2012 (Mendonça, 2018).

Com efeito, devido à referida denúncia, foi proferida decisão no relatório no TC 032.772/2010-6 e acórdão n.º 2380/2012 (TCU – Plenário), em que determinou-se que a

---

<sup>8</sup>A União Federal, nos autos do processo n.º 000932754-1, com o intuito de evitar a execução de um dos mandados de reintegração de posse, realizou a cessão do imóvel em favor de uma moradora, sob o regime de CDRU, gratuitamente e na forma do artigo 7º do Decreto-Lei n.º 271/1967, do art. 18, § 1º da Lei n.º 9636/1998 e do art. 4º, V, “g” da Lei n.º 10257/2001.23 Na nota técnica n.º 2640-5.4.7/2011/AMF/CONJUR/MP no processo n.º 04905.003358/2011-12, da Consultoria Jurídica do MPOG, foram elencadas as justificativas para a celebração da CDRU.

SPU/RJ não realizasse a titulação aos ocupantes de imóveis no Jardim Botânico; ao JBRJ e ao Iphan, que concluíssem a delimitação da área de atividades da autarquia; ao MPOG, à SPU, à SPU/RJ e ao JBRJ, que adotassem as medidas cabíveis para a formal transferência ao IPJB, inclusive o Horto, excluídas as áreas cedidas à Light (Decreto n.º 56.911, de 29 de setembro de 1965), ao Serpro (Decreto n.º 62.551, de 16 de abril de 1968) e à Embrapa (Decreto n.º 83.259, de 8 de março de 1979), até que fossem registradas em cartório as delimitações da área abrangida pelo JBRJ; ao MPOG, à SPU, à SPU/RJ, ao JBRJ e ao IPHAN, que concluíssem a delimitação da área destinadas às atividades da autarquia; à SPU, à SPU/RJ, à AGU e ao JBRJ, que após definidos e regularizados em cartório os limites territoriais do JB, adotassem as medidas judiciais e extrajudiciais a fim de deferir a execução dos mandados de reintegração com transitado em julgado; que adotassem as providências para obter a reintegração de qualquer outra área do JB ocupada indevidamente e não contemplada com correspondente decisão judicial transitada em julgado e vigente (Mendonça, 2018).

Devido à decisão proferida pelo TCU, que anulou o procedimento administrativo de regularização fundiária, os moradores do Horto, por meio de sua associação, em novembro de 2012, impetraram mandado de segurança no STF, sob o n.º 31707, com relatoria do Ministro Luís Roberto Barroso, para, liminarmente, suspender os efeitos da decisão proferida pelo TCU, coibindo qualquer reintegração de posse na área do Horto, até que fosse analisada pelo STF a legalidade da decisão proferida; que fosse coibida qualquer tipo de intervenção do TCU na CDRU celebrada; que fosse coibida qualquer tipo de intervenção do TCU na proposta de regularização desenvolvida pelo Executivo; e que caso o STF entendesse que o TCU tinha competência para intervir em ato administrativo, que fosse concedida a segurança anulando a decisão proferida, no que tange à CDRU concedida e no que tange à proposta de regularização apresentada, visto que não houve qualquer irregularidade no procedimento; e que caso o STF entendesse que o TCU era competente para intervir em ato administrativo do Executivo e que houvesse irregularidades na CDRU outorgada e na proposta de regularização apresentada, que fosse concedida a segurança anulando a decisão, uma vez que o TCU violou os princípios do contraditório e ampla defesa, pois não permitiu a participação dos moradores na instrução processual (Mendonça, 2018).

Todavia, o ministro relator proferiu decisão de mérito denegando a segurança, alegando ilegitimidade e interesse da associação de moradores impetrante, no que se refere à intervenção do TCU no projeto de regularização fundiária; e ausência de violação do

contraditório e ampla defesa, uma vez que os moradores, pessoalmente ou por meio de sua associação de moradores, não tinham direito de manifestação em procedimentos administrativos que tramitam na corte de contas (Mendonça, 2018).

Com isso, verifica-se que o conflito existente na região do Horto se estrutura a partir dos interesses do Estado e da classe de renda alta, sem que se leve em consideração o direito de moradia dos cidadãos do Horto, o que se agrava pelas características de raça e classe, de modo que quando se analisa o processo de remoção da Comunidade do Horto, é inegável seu fundamento na especulação imobiliária e na gentrificação de determinadas áreas da cidade, sendo que as ocupações irregulares em áreas urbanas são consequências do processo de urbanização e a informalidade de algumas ocupações urbanas facilita o deslocamento de seus moradores, criando na cidade uma divisão socioespacial de exclusão.

### **3.3 Da comissão interministerial e a concessão de uso para fins de moradia**

Ainda, o TCU, no Acórdão n.º 2380/2012, determinou a criação de uma comissão para delimitar a área de interesse do Instituto de Pesquisa Jardim Botânico. De acordo com o TCU, após a delimitação desse perímetro, todas as moradias que estiverem inseridas nela deveriam ser retiradas. Em maio de 2013, a comissão apresentou seu parecer aos moradores, determinando a remoção de 520 famílias, não tendo apresentado qualquer alternativa de moradia (Mendonça, 2018).

Contudo, antes da apresentação do parecer da comissão, 406 moradores do Horto realizaram requerimento de CUEM à SPU/RJ, sob o n.º 04967.005677/2013- 08. A CONJUR emitiu o parecer n.º 04967.005677/2013-08 informando que a CUEM deveria ser concedida aos moradores requerentes que preenchessem os requisitos para outorga do direito, contudo, em local diverso da ocupação, nos termos dos artigos. 4º e 5º da MP 2220/2001, visto que parte da ocupação estava em área de risco e parte em área de interesse do Jardim Botânico e que somente no Setor Dona Castorina, a CUEM seria concedida no mesmo local (Mendonça, 2018).

Assim, o MPOG se manifestou favorável à solicitação e determinou providências a serem atendidas pela SPU, como atestar em cada processo individual o cumprimento dos

requisitos para o reconhecimento do direito à CUEM; juntar em cada processo comprovação do tempo de posse dos ocupantes, de forma material que indicasse a ocupação até 30 de junho de 2001; atestar a ausência de oposição à posse, mediante juntada de declaração de inexistência de reclamação administrativa ou ação possessória em relação à área; e verificar se cada ocupante possuía outro imóvel de sua propriedade, providenciando nova declaração do beneficiário, deixando esclarecido que a CUEM não seria outorgada sobre imóvel atualmente ocupado, mas sobre o novo para o qual o titular do direito fosse deslocado (Mendonça, 2016).

Devido a isso, moradores do Horto organizaram protestos, realizaram assembleias, tentaram dialogar com o então presidente do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro (IPJBRJ), Sérgio Besserman Vianna, que se mostrou inflexível. Em novembro de 2016, Tropa de Choque da PMERJ lançou bombas de gás lacrimogêneo nos moradores do Horto promovendo remoção de famílias de forma violenta (Fiocruz).

Em abril de 2018, o Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (EACDH), por intermédio do Grupo de Trabalho sobre os Afrodescendentes e da Relatoria Especial dos Direitos Culturais, enviou carta à União com informações sobre violações de direitos humanos e a ameaça iminente de remoção de mais moradores do Horto (Fiocruz).

Em março de 2023, o Ministério Público Federal (MPF) oficiou o Secretário-Executivo do Ministério do Meio Ambiente (MMA) e o Secretário Nacional de Acesso à Justiça, a se manifestarem sobre a possibilidade de se chegar em um acordo, em atenção ao direito à moradia, à proteção socioambiental e ao patrimônio público (Fiocruz).

Assim, em maio de 2023 o Governo Federal anunciou a criação de um grupo de trabalho (GT) que ficaria responsável por realizar estudos técnicos com o intuito de encontrar uma solução conciliatória para moradias próximas ao Horto Florestal. Esse grupo seria coordenado pela Secretaria Nacional de Diálogos Sociais e Articulação de Políticas Públicas da Secretária-geral da Presidência da República (SGPR) (Fiocruz).

Em outubro de 2023, audiência pública foi promovida pelo MPF com o objetivo de debater caminhos para a regularização fundiária da comunidade do Horto. Em janeiro de 2024, o MPF requereu ao Grupo de Trabalho Técnico (GTT) sobre o Horto Florestal

informações sobre a conclusão do relatório de análise da possibilidade de regularização fundiária da comunidade do Horto e o encaminhamento da documentação (Fiocruz).

Em abril de 2024, o GT sobre o Horto Florestal fez a entrega formal do relatório final em que recomendou a permanência da comunidade no Horto. O documento acatou a recomendação do MPF e apontou como diretrizes para uma solução conciliatória a implementação de mecanismos que promovessem a integração das famílias às ações de preservação e educação ambiental em curso na região, indicando a necessidade de composição para que as famílias permanecessem na posse dos respectivos imóveis e que fosse estabelecido um termo de convivência com regras a serem observadas pelas partes envolvidas, particulares e poder público (Fiocruz).

Com isso, verifica-se que a questão não está resolvida ainda, sendo necessária a intervenção do Estado, da promoção de efetivas políticas públicas para regularização fundiária e garantir o direito fundamental à moradia dos cidadãos do Horto Florestal, em respeito ao princípio fundamental da dignidade da pessoa humana.

Dessa forma, a posse dos moradores do Horto deve ser observada como um fato social e histórico que estabelece uma funcionalidade ao direito de propriedade, consagrando assim o direito à moradia, outorgando uma correta destinação ao patrimônio público.

### **3.4 Gentrificação e racismo ambiental no Horto Florestal no Rio de Janeiro**

A remoção de moradores do Horto, sob alegação de preservação ambiental é uma forma de racismo ambiental na cidade do Rio de Janeiro, produzido por atos e omissões do Poder Público, de modo que os moradores do Horto suportam de maneira desproporcional as consequências e acessam menos recursos ambientais.

Os casos da Comunidade do Horto Florestal e do Condomínio Canto e Mello mostram como o Direito vem sendo usado para beneficiar classes dominantes e gerar desigualdades socioespacial na ocupação da cidade.

Com efeito, o Condomínio Parque Canto e Mello foi construído na Rua João Borges, localizado no bairro conhecido como Alto Gávea. Os proprietários submeteram o projeto do condomínio à prefeitura em 1984, contudo, o projeto não foi aprovado por ferir às normas em

vigor. Ainda assim, as edificações foram construídas. E mesmo o condomínio estando localizado parcialmente no interior do IPJB, não houve oposição do Jardim Botânico sobre o condomínio (Guimarães, 2019).

Em 1991, foi ajuizada uma ação que buscava a reparação dos danos ambientais provocados pela construção ilegal do condomínio, com pedido de demolição das construções, fechamento dos logradouros abertos e replantio da vegetação, tendo em vista sua instalação em área não edificável pela legislação ambiental e urbanística (Guimarães, 2019).

Todavia, não foi determinada a demolição, mas os proprietários foram condenados a indenizar pelos danos ambientais causados.<sup>9</sup> Com isso, verifica-se que o Direito foi usado para permitir a manutenção do condomínio, ainda que tenha sido construído de forma ilegal, com desrespeito às normas ambientais e urbanísticas e de decisão judicial, completamente diferente do que se está acontecendo com a comunidade pobre do Horto Florestal, revelando tratamento desigual para situações semelhantes.

Com efeito, o Condomínio Canto e Mello obteve por decisão judicial o direito de manter suas construções, mesmo sendo construído de forma ilegal. Já os moradores da Comunidade do Horto sofrem a pressão pelo Poder Judiciário pela remoção de suas residências há anos, com algumas casas já removidas, sob alegação de mau uso do bem público e de que os moradores do Horto são invasores e que é melhor um condomínio de luxo do que uma ocupação irregular de baixa renda, formando favelas. Já os moradores do condomínio de luxo, em sua maioria brancos, são tratados como protetores da região por não permitirem o avanço de moradias de baixa renda.

Assim, nota-se que as políticas de remoção associam a pobreza à degradação ambiental e a ocupação irregular do solo, como se fossem os pobres os únicos responsáveis pelo desmatamento e a poluição ambiental.

Ainda se verifica que a raça é o elemento central da exclusão das populações vulneráveis ao acesso a direitos fundamentais e sociais, tais como à moradia e ao ambiente, diante do racismo institucional, consolidando privilégios para as classes altas, com a manutenção das casas em área valorizada da cidade e removendo os moradores da comunidade do Horto Florestal, de modo a intensificar as desigualdades sociais.

---

<sup>9</sup> Ainda, o vereador Alberto Salles criou o projeto de Lei no 1859/2008, que pretendia alterar o Projeto de Alinhamento e Loteamento (PAL) com o intuito de regularizar o condomínio Parque Canto e Mello.

Assim, verifica-se que a remoção dos moradores da Comunidade do Horto e a permanência das casas do condomínio ferem as normas constitucionais, diante do racismo ambiental, devido ao modo desigual de ocupação da cidade e de tratamento diferenciado dado ao caso, com negação de direito à moradia a comunidade do Horto e garantia do direito de moradia aos condôminos do Canto e Mello, dada pelo Poder Público Judiciário.

Com isso, nota-se que o racismo ambiental é uma forma de discriminação institucionalizada,<sup>10</sup> que precisa ser combatida para garantir os direitos humanos a todos, em especial da população negra e vulnerável, de modo que nada justifica a não efetivação da política pública de regularização fundiária para a comunidade do Horto Florestal do Rio de Janeiro, ainda mais diante do dever constitucional que o Estado tem de garantir moradia digna a todos.

---

<sup>10</sup> A discriminação institucionalizada são ações ou práticas conduzidas pelos membros dos grupos dominantes com impactos diferenciados e negativos para os membros dos grupos subordinados (Bullard, 2004).

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como visto, o racismo ambiental se refere à desigual distribuição dos ônus gerados pela degradação do meio ambiente, de modo que as populações pobres e de cor são as que mais sofrem com as consequências da degradação ambiental, tendo seus direitos básicos de cidadania, moradia, dignidade da pessoa humana negados e violados.

Constatou-se que o Poder Público é o principal responsável pelas injustiças ambientais brasileiras, devido à ausência de políticas públicas efetivas e pela própria morosidade na defesa dos interesses coletivos das populações vulneráveis e pelas próprias barreiras legais que ele cria, fato que precisa ser mudado.

Com efeito, o conflito existente na região do Horto Florestal do Rio de Janeiro, ocorre devido aos interesses do Estado e da classe de renda alta, sem se levar em consideração o direito de moradia dos cidadãos do Horto, criando empecilhos para efetivação da regularização fundiária, do direito de moradia e de dignidade dessa população.

Ora, analisando o processo de remoção da Comunidade do Horto, é inegável seu fundamento na especulação imobiliária e na gentrificação de determinadas áreas da cidade, sendo que as ocupações irregulares em áreas urbanas são consequências do processo de urbanização e a informalidade de algumas ocupações urbanas, que facilita o deslocamento de seus moradores, criando na cidade uma divisão socioespacial de exclusão.

Desse modo, verifica-se a importância do Estado no combate da gentrificação/segregação socioespacial e do racismo ambiental, na busca de se garantir o exercício da cidadania a todos, ao bem-estar social e as políticas públicas inclusivas e a justiça social, sendo necessário democratizar todas as decisões referentes ao enfrentamento da injustiça ambiental no Brasil.

Assim, a luta por justiça ambiental visa não apenas a preservação do meio ambiente, mas também o direito a uma vida digna, em um ambiente saudável, visa à democracia, a justiça, o bem comum, a qualidade de vida, a sustentabilidade, a justa distribuição do espaço ambiental coletivo e o combate a violações de direitos sociais, fundamentais e humanos, na busca de se garantir a cidadania, a diminuição das desigualdades e na busca pela possibilidade de se viver em uma sociedade menos exposta a degradação ambiental.

## REFERÊNCIAS

ACSELRAD, Henri. **JUSTIÇA AMBIENTAL: novas articulações entre meio ambiente edemocracia**. Disponível em: <https://doceru.com/doc/sxx8v08>. Acesso em: 22/09/2024.

\_\_\_\_\_. **O que é Justiça Ambiental**. Henri Acselrad, Cecilia Campello do A. Mello, Gustavo das Neves Bezerra. Rio de Janeiro: Garamond, 2009.

ALMEIDA, DANIELA DOS SANTOS. **JUSTIÇA AMBIENTAL E RACISMO AMBIENTAL NO BRASIL**. Monografia (Bacharel em Direito). Departamento de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio). 109 p. 2016.

AMARAL, Marcel Jardim, FREITAS, José Vicente de. **Nós vos explicamos o que é racismo ambiental**. Revista Eletrônica do Mestrado em Educação Ambiental Programa de Pós-Graduação em Educação Ambiental - FURG v. 41, n. 2, p. 133-144, mai./ago. 2024. E-ISSN: 1517-1256. P. 133-144.

ATHAYDE, Ana Célia Ayres de. **HORTO MUNICIPAL. O Desafio de uma Gestão Sustentável**. Trabalho de conclusão do curso (obtenção do título de Especialista). Escola de Administração Pública de Brasília, 2019, p. 45.

BULLARD, Robert D. **Anatomy of Environmental Racism and the Environmental Justice Movement**. CHAPTER 1. p 15-39.

CAMPOS, Mateus. **Gentrificação**. Disponível em: *Gentrificação: o que é, causas e consequências - Mundo Educação*. Acesso em: 04/11/2024.

DE MARCO, C. M., Santos, P. J. T., & Möller, G. S. (2020). **Gentrificação no Brasil e no contexto latino como expressão do colonialismo urbano: o direito à cidade como 43 proposta decolonizadora. urbe**. Revista Brasileira de Gestão Urbana, 12, e20190253. <https://doi.org/10.1590/2175-3369.012.e20190253>

DIAS, Rafaela Ferreira. **Racismo ambiental frente a era das mudanças climáticas: uma análise da percepção social no Brasil**. Monografia (Bacharel em Ciência Política). Instituto de Ciência Política da Universidade de Brasília. 43 p. 2023.

FIOCRUZ.BR. **Comunidade do Horto Florestal luta contra especulação imobiliária e remoção do Jardim Botânico**. Atualização: maio de 2024. Disponível em: *Comunidade do Horto Florestal luta contra especulação imobiliária e remoção do Jardim Botânico – Mapa de Conflitos Envolvendo Injustiça Ambiental e Saúde no Brasil*. Acesso em: 05/11/2024.

GUIMARÃES, Virgínia Totti. PINTO, Paula Máximo de Barros. **Racismo Ambiental e aplicação diferenciada das Normas Ambientais: uma aproximação necessária entre os casos da comunidade do Horto Florestal e do condomínio Canto e Mello (Gávea/RJ)**. 2019. Disponível em: [www.academia.edu](http://www.academia.edu). Acesso em: 02/03/2025.

LAFUENTE, Vanuza Domingues. **Gentrificação no Brasil**. (livro eletrônico). São Paulo-SP. Arche, 2024. 57p.

LEMES, Henrique Brandão Paiva. **Gentrificação, segregação socioespacial e urbana**. Análise dos trabalhos publicados no Brasil entre 2010 e 2021. Trabalho de conclusão de Piepex. (Bacharel em Ciência e Economia). Instituto de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Federal de Alfenas, 2022, p. 25.

LEVES, Aline Michele Pedron. **A lógica das “expulsões” de Saskia Sassen e a necessidade de (re)pensar o urbano**. Disponível em: [www.projeturuptura.org](http://www.projeturuptura.org). acesso em 14/03/2025.

MENDONÇA, **Horto florestal do Rio de Janeiro: uma crônica de avanços e retrocessos em um processo de regularização fundiária**. In: PENALVA, A., CORREIA, A.F., MARAFON, G.J., and SANT'ANNA, M.J.G., eds. *Rio de Janeiro: uma abordagem 44 dialógica sobre o território fluminense* [online]. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2018, pp. 281-305. ISBN 978-85-7511-476-6. <https://doi.org/10.7476/9788575115169.0012>.

PARADEDA, Joana de Mattos. **Gentrificação no Brasil: um estudo sobre o conceito e suas peculiaridades locais – o Projeto Porto Maravilha**. Joana de Mattos Paradedda. 2024. 302 p.

PEREIRA, Diego. **JUSTIÇA CLIMÁTICA E A LUTA PELA INCLUSÃO DE DIREITOS: uma análise crítica das políticas públicas de combate aos desastres no Brasil**. Tese (Doutor em Direito). Faculdade de Direito da Universidade de Brasília. 129. p. 2024.

RIBEIRO, Tarcyla Fidalgo. **Afinal, o que é a gentrificação?** Uma análise conceitual e de suas possibilidades de verificação no cenário urbano brasileiro. Trabalho de Conclusão de Curso (obtenção do título de Especialista). Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ, 2016, P. 54.

\_\_\_\_\_. **GENTRIFICAÇÃO: ASPECTOS CONCEITUAIS E PRÁTICOS DE SUA VERIFICAÇÃO NO BRASIL** Revista de Direito da Cidade, vol. 10, nº 3. ISSN 2317-7721 pp. 1334-1356. 2018. Disponível em: (99+) [gentrificação: aspectos conceituais e práticos de sua verificação no Brasil](#) [gentrification: conceptual and practical aspects of its verification in brazil](#) Tarcyla FIDALGO Ribeiro – Academia.edu. Acesso em: 04/11/2024.

SASSEN, Saskia. **Expulsões: brutalidade e complexidade na economia global**. Tradução de Angélica Freitas. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2016.

SOUZA, Arivaldo Santos de. **Direito e racismo ambiental na diáspora africana: promoção da justiça ambiental através do direito** / Arivaldo Santos de Souza. - Salvador : EDUFBA, 119 p. 2015. il. ISBN: 978-85-232-1332-945

ZUR, Nina. **A gentrificação do Horto Florestal do Rio de Janeiro**. 28/04/2018. Disponível em: <https://racismoambiental.net.br/2018/04/28/a-gentrificacao-do-horto-florestal-do-rio-de-janeiro>. Acesso em: 04/11/2024.